



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei Complementar nº 006/2019

EMENTA: *Projeto de Lei Complementar de autoria Parlamentar que dispõe sobre a forma de recebimento de receitas e criação de atribuições as secretarias. Impossibilidade. Inconstitucionalidade. Vício de Iniciativa. Arquivamento. Precedentes.*

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 303 – RRV – SAJ – 09/2019 (fls. 07/11) por seus próprios fundamentos e recomendo o **ARQUIVAMENTO** da propositura conforme disposto pelo artigo 45, *caput*¹, e artigo 88, inciso III², ambos do Regimento Interno.

Com efeito, há notória distinção entre a matéria tributária, cuja iniciativa é concorrente entre o Parlamento e o Executivo, e a criação de atribuições as secretarias, em especial quanto à forma de arrecadação das receitas, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Executivo.

¹ Art. 45. O projeto que for rejeitado por receber parecer contrário de todas as Comissões a ele pertinentes ou pelos motivos previstos no artigo 88 deste Regimento Interno, deverá ser arquivado mediante despacho do Presidente da Câmara, salvo requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o seu desarquivamento, promovendo sua automática tramitação.

² Art. 88. A Presidência arquivará qualquer proposição:

III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental, quando assim se manifestar a Consultoria Jurídica e a critério do Presidente, após a aprovação ou não do parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



À Vice-Presidência, considerando o disposto no artigo 24 do Regimento Interno³, para deliberação.

Jacareí, 25 de setembro de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

³ Art. 24. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.